

LEI Nº.: 1.591/98

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.087/93 E Nº 1.294/96, DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUI SUA NOVA COMPOSIÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam revogadas nº 1.087/93, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e a Lei nº 1.294/96, que alterou sua estrutura e funcionamento, passando o Conselho Municipal de Saúde a ser regido pela presente norma.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), vinculado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I. Atuar na formulação estratégica e no controle de execução das políticas, ações e serviços de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas deliberações serão homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. Estabelecer prioridades e diretrizes a ser observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III. Controlar, avaliar e fiscalizar a atuação do setor privado - credenciado - de saúde do Município;
- IV. Avaliar, continuamente, a qualidade de vida no trabalho dos Recursos Humanos em Saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), propondo o desenvolvimento de atividades de educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades de educação, saúde da população;
- V. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de programas de educação à saúde da população local;
- VI. Avaliar, ininterruptamente, o grau de satisfação dos usuários das Unidades Públicas e conveniadas de saúde do Município, em qualquer nível de complexidade do Sistema, como a universalidade e resolutividade da atenção em saúde;
- VII. Propor a realização e programação das Conferências Municipais de Saúde, a cada 02 (dois) anos, a ser convocadas pelo Prefeito, ou pela Câmara Municipal ou pelo próprio conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Facilitar a organização, junto às unidades locais de saúde, de Associação de Usuários dos Serviços, com vistas a viabilizar o controle social;
- IX. Propor sistemas de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e remuneração a que tem direito os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Público para homologação do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único: É essencial que o Conselho Municipal de Saúde, no cumprimento de suas competências, dê ciência à população, das informações detalhadas do Sistema.

Art. 3º) O Conselho Municipal de Saúde é paritário, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e tem a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV. 01 (um) representante dos Servidores de Saúde de nível superior;
- V. 01 (um) representante dos Servidores de Saúde de nível médio;
- VI. 01 (um) representante dos Servidores de Saúde de nível elementar;
- VII. 01 (um) representante dos prestadores de Serviços de Saúde, conveniados ou credenciados;

VIII. 07 (sete) representantes dos Usuários de Saúde, preferencialmente, 01 (um) por cada unidade de saúde do Município, desde que residentes há mais de 01 (um) ano nesta cidade, assim como, estar inscrito como eleitor no Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos dentre os delegados votantes e escolhidos nas pré-conferências.

§ 2º - Os delegados votantes serão escolhidos conforme critérios apontados no Regimento Interno.

§ 3º - Será excluído o membro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 4º - A eleição dos membros que comporão o C.M.S far-se-á a cada 02 (dois) anos, durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, consoante o Regimento Interno.

§ 5º - As funções de membro do C.M.S. não serão remuneradas, sendo seu exercício, relevante serviço à preservação da saúde da população.

§ 6º - A duração do mandato dos membros do C.M.S. é de 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução por igual período.

§ 7º - Cada membro do C.M.S. terá 01 (um) suplente para eventual substituição.

Art. 4º) O C.M.S. reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-á com a presença da maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - O Presidente do C.M.S. conduzirá o processo de votação, sem direito a voto.

§ 4º - Para toda votação que terminar empatada, o assunto deverá continuar em debate, até que se estabeleça uma deliberação majoritária.

§ 5º - As deliberações do C.M.S. serão consubstanciadas em resoluções e, imediatamente, implementadas, observando o que dispõe a parte final do Inciso I, Artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º) O C.M.S. terá uma Comissão Executiva que se responsabilizará pela operacionalização de suas decisões e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Esta comissão reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, a fim de avaliar o processo de operacionalização do Sistema de Saúde do Município, diagnosticar e decidir sobre os empecilhos que, acaso, venham a ocorrer.

§ 2º - A Comissão Executiva será formada por 06 (seis) membros, sendo 01(um) representante dos Servidores de Saúde; 01 (um) representante dos prestadores de serviços conveniados; 01 (um) representante do governo; 02 (dois) representantes dos usuários, e o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º) A organização e o funcionamento do C.M.S. serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado durante a realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de dezembro de 1998.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal